MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 23/2017

Pregão Presencial

Tipo de Licitação: menor preço Forma de Julgamento: por item Forma de Fornecimento: Parcelada

O Município de Doutor Pedrinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro, cidade de Doutor Pedrinho - SC, através do Fundo Municipal de Saúde — CNPJ nº 11.257.200/0001-40, informa que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, justificando-o na necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE PRODUTOS QUIMICOS (MEDICAMENTOS) E SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO) PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme quantidades e características técnicas descritas no ANEXO I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto municipal nº 56, de 27.11.15, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

Data: 18/05/2017Hora: 08h30min

- Limite para impugnação ao edital:
- Até 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas
- Início da Sessão Pública e abertura dos envelopes de propostas:

Data: 18/05/2017Hora: 09h00min

As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações, no seguinte endereço:

• Telefone: (47) 3388 0148

• E-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br

• Endereço: Rua Brasília, nº 02, Centro, Doutor Pedrinho - SC.

1 - DO OBJETO:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto receber proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO) E PRODUTOS QUIMICOS (MEDICAMENTOS) PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme quantidades e características técnicas descritas a seguir:

Lote	Qtd	Und	Descrição do objeto	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
1	1	Und	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE E PRODUTOS QUÍMICOS	39.180,00	39.180,00
1.1	12	Mês	Coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços da saúde independente da quantidade (coleta mensal)	2.800,00	33.600,00
1.2	400	Kg/ano	Coleta, transporte e destino final de resíduos de produtos químicos (coleta mensal)	13,95	5.580,00

- 1.2 As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão da Municipalidade para ser adquirida durante o período de vigência do contrato, todavia, não obriga a aquisição da totalidade da quantidade estimada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município.
- 1.3 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento-Programa Anual do Município:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL 0601- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 33903928 – COLETA DE LIXO E DEMAIS RESÍDUOS 1020000 – REC. DE IMPOSTOS – SAÚDE

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1 Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado;
- 3.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;
- 3.3 Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de, no máximo, um representante de cada proponente na mesa de trabalhos (análise da documentação e/ou das propostas), o qual deverá apresentar comprovante dos poderes de representação da licitante (procuração particular ou pública; ou, se sócio, cópia do contrato social);
- 3.4 Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, seja que título for, dirigente ou servidores das entidades promotoras da licitação;
- 3.5 Não poderão participar as empresas ou instituições que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 4.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis ¹ antes da abertura das propostas, no Departamento de Licitações de Doutor Pedrinho, situado na Rua Brasília, nº 02, centro, Doutor Pedrinho, SC.
- 4.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações.
- 4.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia **18/05/2017**, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 –	PROPOSTA
Pregão Presencia	al nº 23/2017 — Município de Doutor Pedrinho/SC
Nome da(o) pro	ponente:

- 5.2 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma deste edital e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) preferencialmente, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, <u>devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada</u>, em 01 (uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.
- 5.3 A convidada deverá apresentar no Envelope nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS", em 01 (uma) via, a proposta de preços (inicial) que deverá conter OBRIGATÓRIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO I, O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos estimados pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação. Quando for o caso, referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraiam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Instrumento Convocatório, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, observando-se que:
- a) Deverá ser proposta apenas 01 (uma) marca para cada item.
- b) Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com preços unitários de no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e os totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso o preço do encargo previdenciário (contribuição social) que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91 e alterações.
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

- d) A apresentação de proposta será considerada como evidencia de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS, e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo I do Instrumento Convocatório.
- e) A apresentação da proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidades neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa em papel timbrado, de preferência, em língua nacional, sem cotações alternativas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo assinada e datada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador,

- 5.5 O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado, sendo este estimativo para o período de vigência do contrato.
- 5.6 A apresentação de proposta será considerada como evidencia de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS.
- 5.7 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

- 6.1 O licitante detentor do menor preço deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 6.2.- Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até as 08:30 horas do dia **18/05/2017**, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO
Pregão Presencial nº 23/2017 – Município de Doutor Pedrinho/SC
Nome da(o) proponente:

- 6.4 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do município licitante, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.
- 6.5 Observando-se que os documentos de credenciamento (item 7.1.4.1 e sub-itens deste edital) e a declaração de habilitação (item 7.1.4.4 do edital) deverão ser apresentados separadamente dos da habilitação, o envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos:

6.5.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão negativa de débitos CND com a Previdência Social;
- b) Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs: Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.

6.5.2 – Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional competente;
- b) Possuir, no quadro funcional da empresa, profissional responsável técnico, sendo que a comprovação do vínculo poderá se dar da seguinte forma:
 - I) se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
 - II) se prestador de serviços: através de cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
 - III) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial;
- IV) se profissional autônomo: declaração do profissional, com firma reconhecida, informando que é autônomo e responsável técnico da empresa licitante.
- c) Certificado de Registro do profissional responsável técnico, comprovando o registro ou inscrição do mesmo, junto ao Conselho Regional competente;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente de onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.
- e) Cópias autenticadas das Licenças Ambientais de Operação LAO vigentes para as atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos classe I Perigosos ou de resíduos de serviços de saúde, de acordo com as normas ambientais em vigor;
- f) Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

6.5.3 - Outros documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);
- b) Declaração de que não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (ANEXO V).

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Às 09:00 horas do dia **18/05/2017**, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

7.1 – Do Credenciamento:

- 7.1.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 7.1.2 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.
- 7.1.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

- 7.1.4 A proponente deverá apresentar, <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.
- 7.1.4.1 O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:
- I se tratando do responsável legal da empresa: <u>cópia autenticada</u> do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;
- II se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.
- 7.1.4.1.1 Tratando-se de Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), deverá estar <u>com assinatura reconhecida em cartório</u>, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
- a) Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, <u>esta condição deverá ser comprovada</u> (com cópia autenticada do Contrato Social ou da Ata de escolha da Diretoria);
- b) Se for assinada por outra pessoa que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de <u>documentos autenticados</u> que demonstrem tal condição.
- 7.1.4.1.2 Deverá ser apresentada <u>fotocópia autenticada</u> de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.
- 7.1.4.1.3 No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.
- 7.1.4.2 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.
- 7.1.4.2.1 Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por agente público do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. As licitantes que optarem por autenticar documentos com agente do Município, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações.
- 7.1.4.3 O prazo para credenciamento se encerra com o início da abertura dos envelopes proposta.
- OBS: Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em mãos, até ou quando da abertura da sessão, <u>não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados</u>, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.
- 7.1.4.4 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital (Anexo III). Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessao, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitacao, com excessão da regularidade fiscal.

- 7.1.4.5 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo IV deste Edital).
- 7.1.4.6 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 7.1.5 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.
- 7.1.6 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.
- OBS: Os documentos de credenciamento acima deverão ser apresentados em mãos, quando da abertura da sessão, <u>não podendo estar em nenhum dos envelopes lacrados</u>, pois os mesmos não poderão ser abertos, sob pena de não credenciar o representante.

7.2 – Da Abertura e Julgamento:

- 7.2.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão na Prefeitura, situada na Rua Brasília, nº 02, Centro, em Doutor Pedrinho/SC, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.
- 7.2.2 Deverão ser apresentadas, ainda, a <u>Declaração para Habilitação</u> e <u>Declaração de que a proponente é</u> <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), <u>sob pena de ser desconsiderada tal</u> condição.
- 7.2.3 Abrir-se-ão os envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicados aprazados no Edital.
- 7.2.4 Abertas as propostas, o pregoeiro fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.
- 7.2.5 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.2.6 O(A) Pregoeiro(a) classificará a(s) proponente(s) que apresentar(em) proposta de **Menor Preço por item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à(s) proposta(s) de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.2.7 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.2.6, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

- 7.2.7.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.2.7.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.2.7.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.2.7.4 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.2.7.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.2.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem **crescente** dos preços apresentados.
- 7.2.9 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante</u>, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal <u>não</u> estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.2.10 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, a mesma será declarada vencedora do certame.
- 7.2.11 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item 12.2 deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.2.9 ou 7.2.12.
- 7.2.12 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance <u>não</u> foi apresentado por <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante</u>, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.
- 7.2.13 Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
- I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2.14 O prazo para apresentação de nova proposta será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).
- 7.2.15 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 7.2.16 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as <u>Microempresas e</u> Empresas de Pequeno Porte.
- 7.2.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.2.18 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexeqüíveis ou que ultrapassem o **valor máximo** unitário, estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002).
- 7.2.19 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.2.19.1. Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.2.19.2. Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.2.19.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
- 7.2.19.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 7.2.19.5. Determinar que a proponente faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da apresentação de planilha de preços pormenorizada e devidamente documentada.
- 7.2.19.6. solicitar amostra dos equipamentos ou materiais das licitantes cujas propostas forem as melhores classificadas para confirmar a qualidade dos mesmos e a compatibilidade com as exigências do Edital, e
- 7.2.19.7. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.2.20 Sendo aceita a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.2.21 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendolhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.22 Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
- 7.2.23 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:
- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os <u>documentos relativos à regularidade fiscal</u>, declarando-se:

- b.1 o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- b.2 o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis justificadamente, por igual período, proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.2.23.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno</u>

 <u>Porte</u> poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
- 7.2.24 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando à seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente 03 dias consecutivos, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Licitações.
- 7.2.25 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.2.26 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.2.27 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 7.2.28 Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.29 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor Preço por Item para fins da escolha da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

8 - DOS RECURSOS:

- 8.1 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contra razões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.2 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.4 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.5 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Brasília, 02, Centro Doutor Pedrinho SC, em

dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.6 - É vedada à licitante a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.

10 - DA COLETA E PAGAMENTO:

- 10.1 A CONTRATADA deverá fazer a coleta mensal, objeto(s) deste Instrumento Contratual, na Unidade de Saúde Central do CONTRATANTE, no endereço da Rua Santa Catarina, nº 93, centro − Doutor Pedrinho/SC.
- 10.2 O pagamento dar-se-á da seguinte forma: ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DO OBJETO, mediante apresentação e liquidação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC).
- 10.3 Não haverá reajuste dos valores da proposta.

11 - DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto desta licitação, bem como a compatibilidade dos equipamentos e/ou materias, para fins de liquidação da despesa;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2 - DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar o objeto adjudicado na forma e prazos constantes deste Edital e seus anexos, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.
- e) outras penalidades previstas na legislação e respectivos regulamentos.
- 12.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho para retirada pelos respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após o término da licitação, decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- 13.2 Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.3 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 13.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.5 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 13.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.
- 13.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 13.10 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 13.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 13.12 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 13.14 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 13.16 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 13.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.
- 13.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.
- 13.19 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e eventuais dúvidas acerca da interpretação das regras do presente Edital deverão ser enviados à pregoeira, até 03 (três) dias anteriores à data de aberttura da sessão pública, através do *e-mail: compras@doutorpedrinho.sc.gov.br*, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.
- 13.20 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Especificações do objeto e valor estimado;
- b) Anexo II Credenciamento;
- c) Anexo III Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V Declaração de Inexistência de Menores no Quadro Funcional
- f) Anexo VI Minuta de Contrato.
- 13.21 Conforme Portaria nº 95/2016 ficam indicados:
 - » Pregoeira Oficial: Jaqueline Cesario
 - » Pregoeiro Substituto: Cristiane Tonolli Tomelim
 - » Equipe de Apoio: Neuza F. Girelli, Valkíria T. F. Fronza, Mario Benício Viviani e Edir Ana Frainer Mazzi

Doutor Pedrinho, 03 de Maio de 2017.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES Prefeita de Doutor Pedrinho/SC Autoridade Competente

ANEXO I

EMAIL OFICIAL PARA INFORMAÇÕES DO PROCESSO:

	-	OSTA DE P	REÇOS)				
Razão S	Social:						
CNPJ:							
Endere	ço:						
Cidade	/UF:		CEP:				
Telefor							
PARA P (LIXO H	RESTAÇÂ OSPITAL	ÁO DE SER AR E ODO	ção tem por objeto receber proposta par VIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSI INTOLÓGICO) E PRODUTOS QUIMICOS (ME Informe quantidades e características técni	ÇÃO FINAL DE DICAMENTOS	RESIDUOS) PROVENIEI	DE SERVIÇOS	S da saúde
Lote	Qtd	Und	Descrição do objeto	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo	Preço Unitário Ofertado	Preço Máximo Ofertado
1	1	Und	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E PRODUTOS QUÍMICOS		39.180,00		
1.1	12	Mês	Coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços da saúde independente da quantidade (coleta mensal)	!	33.600,00		
1.2	400	Kg/ano	Coleta, transporte e destino final de resíduos de produtos químicos (coleta mensal)		5.580,00		
	le da Pro		dias (mínimo 60 dias).	1			
<u>Condiçã</u>	šes de er	ntrega e p	<u>agamento</u> : Conforme Edital de licitação. (local e da	a)			
constem	todos os d	ados, sem qı	(Carimbo da Proponente e Assinatura d oderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se pre ualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigo	erir, a proponen ndo-se inclusive	te poderá usar a respeitar os v		
Dados I	Bancário	-	dos objetos e a ordem numérica dos itens, sob pena d pósito do pagamento:	e desclassificação	au propostu.		
BAN			Día:+a.				
Agência: Dígito: Dígito: Dígito:							
Nom	ne:	nsável pa	ra assinatura do contrato:				
CPF	e RG:						

ANEXO II

CARTA CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através	da	presente,	credenciamos	o(a)	Sr.(a)					
					portador(a)) da	Cédula	de	Identidade	n ⁹
			e CPF sob nº				(cópia e	m anex	o), a participai	r da
Licitação	Nº 23/	2017 instaura	ada pelo Município				dalidade de	PREGÃ	O PRESENCIAL	, na
qualidade	e de se	eu REPRESEN	TANTE LEGAL, ou	torgand	lo-lhe podere	es para	pronunciar-se	em r	iome da emp	resa
						inscrita	sob	0	CNPJ	n!
				, berr	n como formu	lar propo	stas/lances v	erbais,	recorrer e prat	ica
todos os o	demais	atos inerente	s ao certame.							
		, em	dede 201	.7.						
Carimbo	e assina	tura reconhe	cida em Cartório do	respor	nsável legal da	licitante	(EMPRESA)			

Obs.: Juntar cópia autenticada do Contrato Social comprovando poderes para outorga deste documento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Modelo)

	DECLARAMOS	para fins	de partic	ipação no	procedi	mento li	citatório –	PREGÃO PRE	ESENCIAL	, que a
empresa						inscrita	sob	0	CNPJ	nº
			,	atende	plename	nte aos	requisitos	necessários	à Habi	litação,
possuindo	toda a docum	nentação co	omprobate	ória exigio	da no Edit	al convo	catório.			
			, em	de	de 2	2017.				
	Carimbo, assi	natura e CF	PF do repr	esentante	e legal. (e	mpresa)				

(Observação:

- 1 esta declaração deverá estar em mãos do credenciado, quando da abertura da sessão, não podendo estar em nenhum dos envelopes;
- **2** Em se tratando de <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso).

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, para fins de participação no procedimento	licitatório – Pl	regão pre	ESENCIAL,	que a Er	npres
	inscrita	sob	0	CNPJ	n!
, é Microempre	sa ou Empresa	de Peque	no Porte	, nos tern	nos da
Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 10 e conforme Declaração expedida pela Junta Comercial (com de Pequeno Porte) - que se encontra no envelope de Habilit	provando a cor	ndição de N	_		
, em de 2017.					
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal					

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL

DECLARAMOS, para fins de habilitação do proced	dimento li	citatório –	PREGÃO RE	PESENCIAL,	, que a	empres
		inscrita	sob	0	CNPJ	n!
, não	possui em	seu quad	ro funcional	, menores	de 18	(dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubr trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir do			de 16 (dez	esseis) an	os em	qualque
, em de de	2017.					
(Carimbo, assinatura e CPF do representante legal)						

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № XX/2017

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, SC, inscrito 02, Doutor Pedrinho - SC, através do Fundo Mun		·
representados pela Prefeita SIMONI MÉRCIA	MESCH NONES, doravante denominado	os simplesmente
MUNICÍPIO, e a Empresa, ins	scrita no CNPJ/MF sob nº	_, situado à Rua
,, cidade de	,, neste ato repres	entado pelo Sr.
, CPF sob nº	_, aqui denominada simplesmente CONTR	ATADA, com base
no Edital do Pregão Presencial nº 023/2017, Ho	mologado em//, e disposições d	la Lei Federal nº
10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decret	to Municipal nº 56/2015, da Lei Compleme	ntar nº 123/2006
e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o e condições seguintes:	presente Contrato de Fornecimento, med	iante as cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DE USO NAS UNIDADES DE SAUDE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, conforme características e quantidades assim especificadas:

				PI	REÇO R\$
Item	Quant.	Unidade	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	1	Und	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE		
			RESÍDUOS DE SAÚDE E PRODUTOS QUÍMICOS		
1.1	12	Mês	Coleta, transporte e destino final de resíduos de		
			serviços da saúde independente da quantidade		
			(coleta mensal)		
1.2	400	Kg/ano	Coleta, transporte e destino final de resíduos de		
			produtos químicos (coleta mensal)		

1.2 − O Edital e a Proposta de Preços vencedora da Licitação nº 023/2017 vincula-se ao presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Orçamento-Programa anual do MUNICÍPIO, observado a seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL 0601- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 2024 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 33903928 – COLETA DE LIXO E DEMAIS RESÍDUOS 1020000 – REC. DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAN	MFNITC
---	--------

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$_____(____).

- 3.2 Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém o preço do objeto contratado poderá sofrer "revisão de preços" para mais ou para menos (conforme art. 37, XXI, da CF e art. 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência extraordinária e imprevisível de aumento dos insumos ou preços dos fabricantes que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O pedido de revisão deverá ser instruído com comprovante dos fatos que dão ensejo a alteração pretendida, e esta somente poderá ser feita após análise dos elementos apresentados e da comparação do preço base de mercado com o preço final a ser praticado (o qual não poderá ultrapassar o preço praticado na praça pela concorrência).
- 3.3 Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.4 O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos licitados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA deverá fazer a coleta mensal, objeto(s) deste Instrumento Contratual, na Unidade de Saúde Central do CONTRATANTE, no endereço da Rua Santa Catarina, nº 93, centro – Doutor Pedrinho/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência e validade do presente contrato é contado da data de sua assinatura estendendo-se até 31 de dezembro de 2017, podendo ser expressamente prorrogado através de termo aditivo, no interesse do CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II, e artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas no edital da licitação ou neste contrato, a CONTRATADA obriga-se também a:
- a) Fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no Edital de licitação e na proposta vencedora;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto deste contrato, conferida sua compatibilidade;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de qualquer irregularidade, para fins correção e ou uso do contraditório e da ampla defesa, bem como aplicar as penalidades devidas, quando for o caso.

7.2 - Além das obrigações já previstas no presente contrato, como o pagamento dos itens fornecidos no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se também a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.2.1 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto.
- II 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.2 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- 8.2.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.
- 9.2 O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO</u>

11.1 - Fica designada a Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO para efetuar o acompanhamento e fiscalização da correta execução deste Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO</u>

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – SC, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Doutor Pedrinho (SC), de de 2017		
MUNICÍPIO SIMONI MÉRCIA MESCH NONES- Prefeita	CONTRATADA	
<u>Testemunhas</u> :		
JOSIANE DALPIAZ	TASSIANA OURIQUES BECKER	